EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 133/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição: 1C

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À AVENIDA CLAUDIO MANOEL DA COSTA 2650, PARA AVERIGUAÇÃO DE TRANSBORDAMENTO DE FOSSA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados pelo constante transbordamento da fossa a Avenida Claudio Manoel da Costa 2650.
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA APRESENTADO**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 29 de julho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme podemos observar nas fotografias em anexo, existe na citada via um corriqueiro transbordamento da fossa existente no local, fato que induziu os moradores dessa região a contatarem esse Vereador para pleitear junto a municipalidade por meio dessa Secretária a solução do problema que há muito tempo vem provocando inúmeros transtornos à comunidade que, apesar de ser um problema de um equipamento público afeta diretamente o bem-estar e a saúde dos moradores do entorno.

Nessa linha sabemos que a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. 3C

O direito à vida por sua vez está relacionado no Título II da Constituição, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna.

Nesse diapasão, a pergunta que devemos fazer, neste contexto, é de quem é a responsabilidade por garantir o respeito à saúde do cidadão, haja vista a expressa previsão constitucional da garantia da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à saúde.

A resposta encontra-se também expressa no texto constitucional. A responsabilidade é de todos os entes estatais, ou seja, da União, dos Estados e também dos Municípios. É o que diz o art. 196 da Constituição Federal quando atribui ao Estado (com “E” maiúsculo) o dever de assegurar o direito de todos à saúde.

E nesse particular, por se tratar de problema local temos que a responsabilidade primária é do Município haja vista tratar-se de um problema ocasionando por um equipamento público municipal defeituoso.

O direito subjetivo do cidadão à saúde implica na obrigação (dever) nesse caso específico do Município, de fornecer-lhe todas as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito (prestação).

Mais que uma obrigação (que tem natureza contratual), o Município tem o dever (que surge da lei) de prestar os serviços necessários à devida assistência à saúde

do cidadão, de forma a preservar sua vida, com todos os requisitos indispensáveis a uma existência digna.

Não se trata de nenhum exagero retórico. É a simples aplicação das regras constitucionais, alinhadas ao que estabelece a Organização Mundial da Saúde (OMS), para quem a “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”.

IMAGENS



4C



5C

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



6C

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br